PROJETO DE LEI L Nº. /2019

Dispõe sobre a criação do "Festival Cultural de Bandas e Fanfarras de Arapongas" e dá outras providências.

Art. 1º. Cria e institui no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Arapongas, o Festival Cultural de Bandas e Fanfarras de Arapongas.

Art. 2º. O festival que trata o artigo anterior acontecerá anualmente, de preferência no mês de outubro.

Art. 4º. O evento será realizado conforme os critérios e regulamento elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos.

Parágrafo Único. A programação, bem como a definição das corporações participantes e critérios de avaliação ficarão sob ponderação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos.

Art. 5º. O Festival Cultural de Bandas e Fanfarras de Arapongas devem incentivar a participação das bandas e fanfarras do município, de modo a proporcionar um evento que estenda a prática nas escolas e instituições para além do tradicional Desfile de 7 de Setembro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEVI APARECIDO XAVIER
Vereador
(Levi do Handebol)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Apresento para apreciação desta Casa de Leis, Projeto que dispõe sobre a criação e instituição no Calendário de Evento do Município de Arapongas, o Festival Cultural de Bandas e Fanfarras de Arapongas, que será realizado anualmente.

A criação da Lei apresentada vem ao encontro com uma tradição já enraizada no Município de Arapongas que é o Desfile de 7 de Setembro, trazendo a possibilidade de entender esta prática a mais um evento cultural na cidade.

Vale ressaltar, que além de entretenimento, o festival promoverá o incentivo musical em crianças, jovens e adultos no âmbito musical, e contribuirá para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de cooperação, e da autodisciplina, valores fundamentais para a formação do cidadão.

Ademais, é importante lembrar que toda a população araponguense demonstra grande apreço pelos eventos cívicos já realizados anualmente, por isso, essa proposta tende a oportunizar à população, as escolas e instituições que têm estima por acontecimentos do gênero.

Diante do exposto, espero que esta propositura seja apreciada e aprovada por esta Casa de Leis.

LEVI APARECIDO XAVIER
Vereador
(Levi do Handebol)